



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

**EDITAL Nº 08/2016 PRAE – UNILA**  
**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO CRECHE DESTINADO À ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO DA UNILA**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA nº. 1038/2016, e considerando o artigo 3º do Decreto nº 7,234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital nº 08/2016, de inscrição para o Auxílio Creche, destinado à estudantes de Graduação Presencial da UNILA.

**1. Das Disposições Gerais**

**1.1** O Auxílio Creche tem como objetivo apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de discentes regularmente matriculados na UNILA, que sejam as/os responsáveis legais de suas/seus filhas/os, por meio de auxílio pecuniário, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da maternidade ou paternidade.

**1.2** O Departamento de Apoio ao Estudante (DEAE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) responsabilizar-se-á pela seleção das/dos discentes e acompanhamento do Auxílio Creche na Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

**1.3** A concessão do Auxílio Creche estará condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira da UNILA.

**2. Do Auxílio Creche**

**2.1** O Auxílio Creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de repasse mensal, destinada à/ao estudante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenha filhos/as na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses.

**2.2** O valor do auxílio é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pago em pecúnia, sendo que um único auxílio será concedido por família.

**2.3** O Auxílio será pago por meio de depósito bancário, em conta corrente pessoal da(o) discente beneficiada(o), até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**2.4** A vigência do Auxílio Creche será concluída quando a(o) filha(o) mais nova(o) da família, definida(o) como beneficiária(o) do auxílio, atingir a idade máxima de cinco anos e onze meses, quando a(o) estudante concluir o curso de graduação e/ou quando verificado pela equipe da PRAE o não enquadramento nos critérios previstos neste Edital.

### **3. Dos Candidatos**

**3.1** O Auxílio Creche será concedido às/aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda per capita de até 1,5 salários mínimos, matriculadas/os em curso de graduação presencial da UNILA que possuam a guarda e responsabilidade legal da(s)/do(s) filha(s)/o(s) na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses residindo com a/o requerente na cidade de Foz do Iguaçu.

**3.1.1** Quando a família tiver mais de um filho com idade de zero a cinco anos e onze meses o Auxílio Creche será concedido apenas para a criança com a menor idade.

**3.2** No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UNILA, será concedido o Auxílio Creche a apenas um deles.

**3.3** No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o auxílio aquela/aquele que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o auxílio será destinado à mulher.

**3.4** A(O) discente beneficiada(o) poderá acumular o Auxílio Creche com outros auxílios do Programa de Assistência Estudantil e Bolsas Acadêmicas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, desde que a soma dos mesmos não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio.

**3.5** Havendo mais candidatas/os que auxílios disponíveis, serão priorizadas as mulheres e aquelas/aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

### **4. Do Requerimento**

**4.1** Poderá requerer o Auxílio Creche a(o) estudante que:

**4.1.1** Estiver regularmente matriculado e frequentando seu primeiro curso de graduação;

**4.1.2** Possuir a guarda e responsabilidade legal da(s)/do(s) filha(s)/o(s) na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, comprovada com apresentação de cópia(s) da certidão de nascimento e original;

**4.1.3** Residir, em Foz do Iguaçu, com a/o(s) filha/o(s) na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses;

**4.1.4** Encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica já atestada pela equipe da PRAE (estudantes brasileiros);

**4.1.5** Encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica já atestada pelo país de origem (estudantes não brasileiros);

**4.1.6** Não receber nenhum outro tipo de auxílio creche.

**4.2** Para concessão do Auxílio Creche, a(o) estudante interessada(o) deverá protocolar junto a recepção da PRAE, na unidade onde se encontra seu curso de graduação:

**4.2.1** Requerimento de solicitação, justificando o pedido;

**4.2.2** Documentos comprobatórios (caso não receba os Auxílios de Assistência Estudantil):

**4.2.3** Cópia(s) e original da certidão de nascimento da(o) filha(o) na faixa etária ente 0 a 5 anos e 11 meses.

**4.3** Estudantes brasileiros que não recebem Auxílios de Assistência Estudantil devem apresentar a documentação prevista no anexo I deste Edital, bem como preencher cadastro socioeconômico da Prae.

**4.4** Estudantes não brasileiros que não recebem Auxílios de Assistência Estudantil, não são público deste edital.

**4.5** O requerimento do Auxílio Creche deverá ser encaminhada à Recepção da PRAE entre os dias 01 a 15 de cada mês.

**4.6** O resultado sairá posterior ao dia 25 de cada mês e o pagamento só será disponibilizado no mês subsequente ao protocolo do requerimento.

## **5. Das Obrigações**

**5.1** Cumpre à(ao) estudante assistida(o) com o Auxílio Creche:

**5.1.1** Assinar o Termo de Compromisso de Auxílio Creche;

**5.1.2** Manter-se efetivamente matriculada(o) e frequente durante todo o período de vigência do auxílio;

**5.1.3** Manter-se matriculada(o) e ativa(o), isto é, sem trancamento, em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas, ou cursar no mínimo 16 (dezesseis) créditos por semestre;

**5.1.4** Ser aprovada(o) por frequência em todos os componentes curriculares em que estiver matriculada(o) no período de vigência de recebimento auxílio;

**5.1.5** Será observado, para fins de manutenção do auxílio o desempenho acadêmico da(o) discente,

sendo excluído do auxílio a(o) discente que obtiver Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 6 (seis);

**5.1.6** Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, endereços residencial e eletrônico, telefones residencial e celular;

**5.1.7** Assinar mensalmente o comprovante de recebimento do Auxílio Creche;

**5.1.8** Informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;

**5.1.9** Solicitar por escrito o cancelamento do auxílio, em caso de desistência.

**5.10** Atender às convocações da PRAE.

**5.11** Restituir à Instituição os valores recebidos irregularmente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

## **6. Da Renovação**

**6.1** O prazo de vigência do auxílio creche corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso em que o discente está matriculado.

**6.2** A manutenção do(s) auxílio(s) esta condicionada à:

**6.2.1** Renovação socioeconômica que será realizada a cada 2(dois) anos;

**6.2.2** Renovação acadêmica através de processo de monitoramento e avaliação que será realizada anualmente, observando o desempenho acadêmico da (o) discente, devendo obter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6 (seis);

**6.2.3** Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75% da carga horária total de cada componente curricular de seu curso de graduação, ou seja, não é permitida a reprovação por faltas;

**6.2.4** Constatada, a qualquer tempo, situação de violação às regras do Programa, o(s) auxílio(s) pode(m) ser cancelado(s);

**6.2.5** A (o) discente que tiver solicitação de renovação para o (s) auxílio (s) do Programa de Assistência Estudantil indeferida não mais fará jus ao(s) auxílio(s).

## **7. Da Suspensão e Cancelamento**

**7.1** A(o) discente terá o Auxílio Creche suspenso ou cancelado, de acordo com a avaliação da PRAE, se:

**7.1.1** Deixar de assinar mensalmente o comprovante de recebimento do Auxílio Creche;

**7.1.2** Apresentar reprovação por frequência nos termos descrito neste Edital;

**7.1.3** Trancar a matrícula;

**7.1.4** Perder o vínculo institucional;

**7.1.5** Abandonar ou concluir o curso de graduação;

**7.1.6** For transferido para outra IES;

**7.1.7** Desistir do Auxílio, solicitando por escrito, o seu cancelamento;

**7.1.8** For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas a PRAE;

7.1.9 Deixar de comparecer às convocações da PRAE;

7.1.10 For indeferido em processo de renovação acadêmica e/ou socioeconômica;

7.1.11 Se a(o) discente perder a guarda da criança.

## 8. Das Disposições Finais

8.1 A inscrição da(o) discente no processo seletivo à concessão de Auxílio Creche implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A PRAE poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação, proceder a averiguações para confirmação da veracidade dos dados apresentados pela(o) discente.

8.3 Poderão ser realizadas visitas domiciliares e a solicitação de outros documentos complementares durante o período de vigência do Auxílio Creche.

8.4 Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, à PRAE cabe cancelar imediatamente o pagamento do auxílio.

8.5 É de responsabilidade da(o) requerente (o) acompanhar todas as etapas do processo de concessão do Auxílio Creche.

8.6 Este Edital é de fluxo contínuo, entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 30/11/2016.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2016.

---

**Paulo Cesar do Nascimento**  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

### Anexo I

Documentos pessoais legíveis do grupo familiar:

1.	Cópia simples e legível da Carteira de Identidade e do CPF	De todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem o núcleo familiar constantes no cadastro socioeconômico;  Discentes com pais falecidos devem apresentar certidão de óbito;
2.	Cópia simples e legível da Certidão	Para os membros do grupo familiar que são

de Nascimento ou Carteira de Identidade	menores de 18 anos;
---	---------------------

Comprovantes de Renda do (a) discente e demais integrantes do grupo familiar:

1.	Se Declarante de Imposto de Renda – Para o discente e grupo familiar.	Cópia Impressa da Declaração Completa de Imposto de Renda Ano 2016 Exercício 2015 (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) entregue a Receita Federal.
2.	Se isento da Declaração Anual de Imposto de Renda – Para o discente e grupo familiar.	Declaração que informe ser isento da Declaração Anual de Imposto de Renda Ano 2016 Exercício 2015 (Anexo III)
3.	Se desempregado, do lar e/ou estudante.	Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco) e Declaração de que não exerce atividade remunerada, assinada e com firma reconhecida em cartório (Anexo IV).
4.	Se assalariado:	Contracheque (holerite/comprovante de recebimento de salário) dos três últimos meses anteriores a data de inscrição, ou declaração do empregador, com firma reconhecida em cartório, constando cargo e salário mensal.
5.	No caso de trabalhador autônomo, informal, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:	Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco) e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante e com o reconhecimento da firma em cartório (Anexo V);
6.	Se profissional liberal ou prestador de serviços	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC ou Guias de Recolhimento do INSS (GPS) dos últimos 3 meses anteriores a data de inscrição ou Guias de Recolhimento do ISS, se mensal apresentar os últimos 3 meses, e se anual apresentar a do ano anterior. e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante e com o reconhecimento da firma em cartório (Anexo V)
7.	Se aposentado/pensionista	Cópia do último comprovante de recebimento de benefício (holerite ou extrato da fonte pagadora). O extrato bancário não será considerado como comprovante de pagamento. O Extrato de Pagamento

		de Benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link <a href="https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml">https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml</a> .
8.	Se Beneficiado com Benefício de Prestação Continuada – BPC	Comprovante de recebimento do benefício <a href="http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/consit/consitInicio.xhtml">http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/consit/consitInicio.xhtml</a>
9.	Se Beneficiado com Programas Sociais de Transferência de Renda	Comprovante de recebimento do benefício e Número de Identificação Social – NIS (documento obtido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS onde a família foi cadastrada);
10.	Se Produtor Rural/trabalhador rural	Apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural), declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal; Caso não seja filiado ao sindicato, fazer a declaração descrevendo atividade e média de renda mensal assinar e reconhecer firma em cartório (Anexo V).
11.	Se Sócio-Proprietário de empresa	Declaração do Imposto de Renda Completa de Pessoa Física e Jurídica (IRPJ), com o Recibo de Entrega 2015 e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no link <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp</a> )
12.	Se recebe Auxílio Doença ou Seguro Desemprego	Apresentar comprovante de recebimento do benefício ou extrato da fonte pagadora;  Extrato de pagamento de benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link <a href="https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml">https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml</a>
13.	Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis	Cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário com firma reconhecida em cartório, constando em ambos o valor mensal. (Anexo VI)
14.	Se estiver recebendo pensão alimentícia	Apresentar cópia da Sentença Judicial ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, com firma reconhecida em cartório, constando o valor pago (Anexo VII).

Comprovantes de Despesas: (Cópias Simples e Legíveis)

1.	Moradia	Cópia do contrato de locação ou comprovante de prestação de financiamento da casa própria atualizado;
2.	IPTU	Cópia da Página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, valor a ser pago no ano de 2016;
3.	Educação	Cópia do Comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
4.	Agravante de Saúde	Cópia do Laudo médico, comprovante de uso contínuo

		de medicamentos e comprovante de despesas (recibo, nota fiscal etc.);
5.	Outros comprovantes	Cópias das contas de Água, Luz, Condomínio e Telefone.